

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 482/2023

ALTERA O ART. 220 E ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 223, DA LEI MUNICIPAL 3090, DE 29/12/2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 220 da Lei Municipal 3090, de 29/12/2005, que institui o Código Tributário do Município de Boa Esperança, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

“Art. 220 – Compete à Comissão de Valores Imobiliários:

I - elaborar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, sendo que sua avaliação final dependerá de aprovação por lei específica;

II - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, quando objetos de leilão, desde que a receita resultante das alienações seja exclusivamente para aporte ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE.”

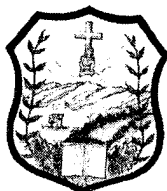
Art. 2º - Fica acrescido o inciso V ao art. 223 da Lei Municipal 3090, de 29/12/2005, que institui o Código Tributário do Município de Boa Esperança, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

“Art. 223 – -----;

(I...IV)

V - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme previsto no inciso II do art. 220, desta Lei.”

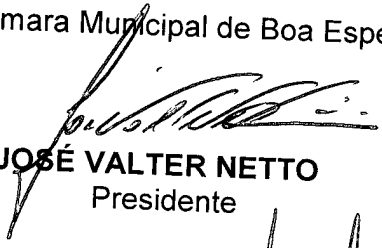
Art. 3º - As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Municipal nº 3090, de 29/12/2005, ficando inalterados seus demais dispositivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 23 de Agosto de 2023.


JOSÉ VALTER NETTO
Presidente


ROBSON RAMON RESENDE
Vice-Presidente


JOÃO BATISTA SILVA RAMOS
Secretário